



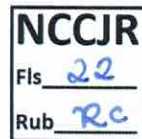
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 694/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 475/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Capoeira Grupo Remador no município de Rondonópolis-MT”

Autor: Deputado Nininho

Relator (a): Deputado (a)

Dilmar Dal Boas

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 475/2026, de autoria do Deputado Nininho, que declara de utilidade pública estadual a Associação de Capoeira Grupo Remador, no município de Rondonópolis-MT.

Em justificativa, o autor destaca que a entidade sem fins lucrativos, é constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e prazo de duração por tempo indeterminado.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 15/04/2026 (fl. 02), lida na 20ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, tendo seu cumprimento em 22/04/2026 (fl. 21/v e tramitação).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 22/04/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 21).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 27/04/2026, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 21/v).

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 30/04/2026, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 475/2026, de autoria do Deputado Nininho.

[Assinatura]



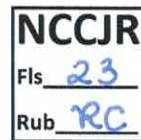
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.





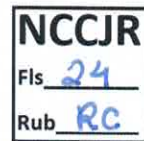
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (*Lei nº 8.192/2004*), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

À fl. 02, verifica-se a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei:

“Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública Estadual a Associação de Capoeira Grupo Remador, no município de Rondonópolis-MT, inscrita no CNPJ sob nº 48.193.931/0001-80, com sede no município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

2) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02/03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 2876/2026, em 15/04/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

3) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 04 a 15, cópia devidamente registrada no 3º Tabelionato de Notas – Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Rondonópolis/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

4) Ata da Assembleia de Reunião Extraordinária para Eleição, recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 16/17, ata da reunião realizada em 28/02/2024, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o triênio de 28/02/2024 a 28/02/2027.

5) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 18, firmada pelo Vereador Paulo Cesar Schuh - Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

6) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 19, emitido pela Receita Federal em 17/03/2026, constando a data de abertura da entidade em 14/09/2022, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.



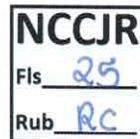
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



7) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 20, Lei Municipal nº 13.652 de 3 de junho de 2024.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 475/2026, de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 12 de 05 de 2026.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 475/2026 – Parecer nº 694/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 12 / 05 / 2026
Presidente: Deputado (a) Dilmar Dal Basso
Relator (a): Deputado (a) Dilmar Dal Basso

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 475/2026, de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	